



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 139315/2015

Interessada - Águas de Barra do Garças Ltda

Relator - Flávio de Lima Oliveira – SINFRA

Advogado - Munir Martins Salomão – OAB/MT 20.383-O

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 26/09/2024

Acórdão nº 488/2024

Auto de Infração nº 133672 de 24/03/2015. Por lançamento de resíduos líquidos (esgoto doméstico) em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou atos normativos. Decisão Administrativa nº 661/SGPA/SEMA/2022, homologada em 12/05/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que em decorrência da reincidência genérica, resultou a multa em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c artigo 34, inciso II do Decreto Estadual nº 1986/2013. Requereu a Recorrente, que seja dado provimento ao recurso contra a decisão administrativa que indeferiu a defesa administrativa contra o auto de infração; caso não seja este o entendimento, que seja reduzido 90% o valor da multa imposta, tendo em vista que não deu causa ao vazamento e cumpriu com suas obrigações e realizou todas as determinações da Prefeitura. Voto do Relator: conheceu do recurso administrativo interposto e, no mérito, deu provimento, haja vista ter ocorrido o instituto da prescrição intercorrente havida entre a lavratura do auto de infração em 24/03/2015 (fls.02) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 08/06/2020 (fls.70), transcorrendo um prazo maior que três anos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 24/03/2015 e 08/06/2020, com fulcro no artigo 20, §2º, do Decreto Estadual nº 1436/2022 e artigo 21, §2º, do Decreto Federal nº 6514/2008, consequentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário

Representante da FAMATO

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.